



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 publicada

"Dispõe sobre a criação do Programa de Acuidade Visual nas Emeis e Creches localizadas no Município."

Autoria: Vereador Paulo Franco

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

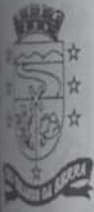
Artigo 1º. - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá anualmente nas Emeis e Creches Municipais, exames de acuidade visual.

Artigo 2º. - Os exames de acuidade visual deverão ser aplicados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente treinados para este fim.

Artigo 3º. - Os resultados dos exames deverão ser entregues às escolas para constar do Prontuário dos alunos e para possibilitar a ciência aos professores, pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Os alunos examinados que apresentem problemas de insuficiência visual deverão ser encaminhados aos postos para tratamento e acompanhamento.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

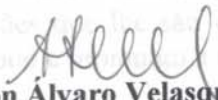
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 2001 - 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ALVARO VELASQUEZ - Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais, declara e certifica por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande da Serra para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive instituições mantidas e controladas pelo Poder Público;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos de Administração direta e indireta e suas fundações, mantidas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II DOS TÍTULOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo 2º. - A arrecadação orçamentária, a preços correntes e considerando a evolução tributária vigente, é estimada em R\$ 17.928.550,00 (Dezesseis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Lei nº. 034.10.01 = CM
Autógrafo nº. 045.11.01 = CM
Processo nº. 1.080/01 = PM